



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 10.213 DE 9 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º - A Administração Pública Estadual, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará por meio de políticas públicas para o desenvolvimento humano no Estado, com vistas à inovação, à melhoria dos indicadores sociais, à redução das desigualdades regionais e ao cumprimento dos objetivos do Estado previstos no texto da Constituição Estadual.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1º, o Poder Executivo, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e da gestão para resultados, adotará o modelo de transparência administrativa e participação social; de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas do Governo, regionais ou setoriais.

CAPÍTULO II

DA EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS

Art. 3º - Ficam extintos:

- I - Secretaria de Estado Extraordinária de Articulação Institucional;
- II - a Secretaria de Estado Extraordinária de Assuntos Estratégicos;
- III - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

IV - o Conselho Superior da Controladoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO E DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - A missão do Poder Executivo do Estado do Maranhão é formular, implementar, avaliar e controlar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que contribuam para o cumprimento da Constituição Estadual e da legislação específica, em harmonia com os Poderes e articulação com as esferas de governo.

Art. 5º - A atuação governamental destina-se à melhoria das condições socioeconômicas da coletividade, considerando e valorizando as diversidades culturais e geoambientais bem como as potencialidades locais e regionais, visando à sua compatibilização com as políticas nacionais de desenvolvimento.

Art. 6º - O Poder Executivo Estadual, reorganizado na forma desta Lei, é composto pelos órgãos da administração direta e pelas entidades da administração indireta, com a finalidade de prestar os serviços públicos de sua competência, objetivando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, observado o disposto na alínea "a" do inciso VI do art. 84 da Constituição da República, extinguir, mediante decreto, unidades da estrutura orgânica básica de órgãos ou entidades da administração direta, autárquica e fundacional que tenham perdido sua funcionalidade, observada a conveniência e a eficiência administrativa.

Art. 7º - Aos órgãos da administração direta compete o assessoramento direto ao Governador do Estado bem como a coordenação e controle dos negócios públicos, formulação e implementação de políticas públicas, a supervisão, coordenação, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações.

Parágrafo único - A administração direta é composta pelas Secretarias de Estado, pelos órgãos colegiados e pelos demais órgãos diretamente subordinados ao Governador.

Art. 8º - As entidades da administração indireta têm competências setoriais específicas de implementação de políticas públicas, sob a supervisão sistêmica da administração direta.

Parágrafo único - As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Da Criação de Órgãos e Alteração de Denominação

Art. 9º - Ficam criados os seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado da Transparência e Controle - STC;
- II - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF;
- III - Conselho Empresarial do Maranhão - CEMA;
- IV - Conselhos de Articulação Regional.

Art. 10 - Ficam alteradas as denominações das seguintes órgãos, entidades e Secretarias de Estado:

- I - Secretaria de Estado de Assuntos Políticos para Secretaria de Estado de Assuntos Políticos e Federativos - SEAP;
- II - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania para Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP;
- III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio para Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC;
- IV - Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária para Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEJAP;
- V - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar para Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES;
- VI - Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte - DEINT para Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB;
- VII - A Universidade Virtual do Maranhão - UNIVIMA para Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA.
- VIII - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária;
- IX - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Seção II

Da Administração Direta



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 11 - Integram a estrutura da administração direta os órgãos e Secretarias de Estado, agrupados nos seguintes Núcleos Institucionais Estratégicos:

- I - Governadoria:
 - a) Casa Civil - CC;
 - b) Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
 - c) Secretaria de Estado de Assuntos Políticos e Federativos - SEAP;
 - d) Secretaria de Estado da Transparência e Controle - STC;
 - e) Comissão Central Permanente de Licitação - CCL;
 - f) Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM;
- II - Gestão Instrumental e Desenvolvimento Institucional:
 - a) Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN;
 - b) Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
 - c) Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP.
- III - Defesa da Sociedade e Acesso à Justiça pelo Cidadão:
 - a) Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP;
 - b) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEJAP;
 - c) Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP.
- IV - Gestão de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico e Social:
 - a) Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTEC;
 - b) Secretaria de Estado da Cultura - SECMA;
 - c) Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;
 - d) Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA;
 - e) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA;
 - f) Secretaria de Estado da Mulher - SEMU;
 - g) Secretaria de Estado da Saúde - SES;



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

- h) Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID;
- i) Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAGRIMA;
- j) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF;
- k) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SEDES;
- l) Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SEINC;
- m) Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEDEL;
- n) Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES;
- o) Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;
- p) Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPAQ.
- q) Secretaria de Estado de Minas e Energia - SEME.

Art. 12 - As Secretarias de Estado são estruturadas em até quatro níveis, a saber:

- I - Administração Superior, composta:
 - a) pelo Secretário de Estado, com as funções de representação, liderança, direção, coordenação e articulação institucional;
 - b) pelos órgãos colegiados, com as competências de formulação, discussão, deliberação, acompanhamento, avaliação e controle de políticas públicas;
 - c) pelo Subsecretário, onde houver.
- II - Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário de Estado, compreendendo:
 - a) Gabinete do Secretário, dirigido pelo Chefe de Gabinete, com as funções de dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento administrativo do Secretário de Estado;
 - b) Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas, dirigida pelo Chefe da Assessoria, com as funções de prestar apoio técnico ao Secretário, realizar estudos de caráter geral e específico, exercer, no âmbito setorial, as atribuições de modernização administrativa, planejamento e programação orçamentária, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e ações;
 - c) Assessoria Jurídica;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

III - Unidades de Suporte Operacional, com as funções de executar as atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, transporte oficial, informática, contabilidade, execução orçamentária e financeira;

IV - Unidades de Atuação Programática:

- a) Secretarias-Adjuntas, dirigidas pelos Secretários-Adjuntos de cada área de atuação programática;
- b) Superintendências, Supervisões, Serviços e demais unidades administrativas incumbidas das atividades finalísticas;
- c) Unidades Executoras Descentralizadas, compreendendo as que se destinam ao cumprimento da missão da Secretaria de Estado, atendendo diretamente ou prestando serviço público ao cidadão.

§ 1º - O Governador do Estado definirá, por decreto, como Órgão Desconcentrado, aquele que, incumbido de atividade finalística da Secretaria de Estado, deva atuar em regime especial de autonomia relativa, sob supervisão e subordinação hierárquica ao Secretário de Estado.

§ 2º - As unidades atípicas, assim denominadas as instituídas por decreto do Poder Executivo, sob a forma de Comitê, Programa, Grupo de Trabalho, Comissão e assemelhados, subordinam-se ao Secretário de Estado da área a que sejam vinculadas.

Art. 13 - As Gerências de Articulação Regional, subordinadas administrativamente à Casa Civil, passam a ser denominadas Superintendências Regionais, subordinadas à Secretaria de Estado de Assuntos Políticos e Federativos - SEAP.

Parágrafo único - As áreas de atuação das Superintendências Regionais serão definidas por meio de decreto.

Seção III

Dos Órgãos Colegiados da Governadoria

Art. 14 - São órgãos colegiados da Governadoria:

- I - o Conselho de Gestão Estratégica das Políticas Públicas de Governo;
- II - o Conselho Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- III - o Conselho Empresarial do Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I

Da Casa Civil

Art. 15 - A Casa Civil tem como finalidade assistir direta e imediatamente o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e integração das Secretarias de Estado e suas entidades vinculadas, nos atos de gestão dos negócios públicos, no monitoramento e avaliação da ação governamental, na coordenação de programas e projetos estratégicos, na gestão do Diário Oficial do Estado, na articulação com órgãos e entidades das outras esferas de governo, na coordenação da atuação dos órgãos regionais, na promoção de eventos, relações com a sociedade, cerimonial público, ação militar do governo e representação governamental e outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Governador do Estado.

Seção II

Da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária

Art. 16 - A Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o crescimento da produção agropecuária, estimulando o agronegócio, a agricultura, o extrativismo vegetal e florestal, a exploração florestal, o abastecimento, o armazenamento, o associativismo e o cooperativismo, a defesa e inspeção animal e vegetal, a pesquisa, o aproveitamento dos recursos naturais renováveis e a comercialização e distribuição de alimentos.

Seção III

Da Secretaria de Estado de Assuntos Políticos e Federativos

Art. 17 - A Secretaria de Estado de Assuntos Políticos e Federativos tem por finalidade prestar assessoramento ao Governador no tocante ao relacionamento com a classe política; propor a agenda de atendimento político, coordenar as atividades de assessoria parlamentar; manter articulação político-institucional com a Assembleia Legislativa, Prefeituras e Câmaras Municipais bem como desenvolver estudos e análises da conjuntura da política nacional e estadual de interesse dos programas e projetos da administração estadual.

Seção IV



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

Art. 18 - A Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento urbano, notadamente nas áreas de habitação e saneamento.

Seção V

Da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 19 - A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento da ciência e tecnologia, do ensino superior, técnico e profissional, e da pesquisa básica e aplicada.

Seção VI

Da Comissão Central Permanente de Licitação

Art. 20 - A Comissão Central Permanente de Licitação tem por finalidade realizar os procedimentos licitatórios de interesse dos órgãos e entidades da administração estadual, adjudicar o objeto dos certames, expedir normas específicas para a instauração dos processos e elaboração dos atos convocatórios, delegar competências às Comissões Setoriais de Licitação, supervisionando, avaliando e controlando os atos por elas praticados, dispensar e inexistir licitações na forma e nas hipóteses previstas na legislação pertinente bem como emitir parecer sobre a celebração de termos aditivos aos contratos administrativos.

Seção VII

Da Secretaria de Estado da Comunicação Social

Art. 21 - A Secretaria de Estado da Comunicação Social tem por finalidade assessorar o Governador nas áreas de comunicação social e relacionamento com a imprensa, promover a divulgação das ações do Governo bem como dos seus órgãos e entidades, disseminar informações de interesse público, coordenar e acompanhar a criação e veiculação da publicidade institucional relativa a planos, programas, projetos e ações, estabelecendo suas políticas e diretrizes, objetivando a manutenção de um fluxo permanente de informação à sociedade.

Seção VIII



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Da Secretaria de Estado da Transparência e Controle

Art. 22 - A Secretaria de Estado da Transparência e Controle, órgão central do Sistema de Controle Interno e de Controle Social do Poder Executivo, assistirá direta e imediatamente ao Governador de Estado no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração direta e indireta.

Seção IX

Da Secretaria de Estado da Cultura

Art. 23 - A Secretaria de Estado da Cultura tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política estadual de cultura bem como administrar os espaços culturais, promover, assessorar e defender, sob a ótica educacional e comunitária, formas de produções culturais, a partir da realidade local, estimulando a incorporação de hábitos na população, visando à promoção da qualidade de vida, e estabelecer calendário integrado de eventos com secretarias afins.

Seção X

Da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar

Art. 24 - A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar tem por finalidade o desenvolvimento da agricultura familiar, o combate à pobreza rural, a facilitação do acesso ao crédito e aos instrumentos de assistência técnica, a inclusão social dos beneficiários dos processos de ordenamento e reordenamento agrário, a promoção da cidadania no campo, a regularização fundiária das terras públicas, a assistência técnica e extensão rural, a ampliação das oportunidades de capacitação profissional e de geração de trabalho e renda, como instrumentos de melhoria da qualidade de vida dos agricultores e familiares e de estímulo ao desenvolvimento rural sustentável do Estado.

Seção XI

Da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio

Art. 25 - A Secretaria de Estado de Indústria e Comércio tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento econômico e social do Estado, enfatizando o estímulo à criação e ampliação de empreendimentos industriais e comerciais.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Seção XII

Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

Art. 26 - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social tem por finalidade a coordenação e operacionalização das políticas públicas de assistência social, de segurança alimentar e nutricional e programas de transferência de renda, atendimento ao cidadão na aquisição de documentos civis e outros, assessorando e supervisionando as ações dirigidas à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso, às pessoas com deficiência e suas famílias, com o objetivo de proteger e contribuir para a inclusão e promoção social dos segmentos populacionais vulnerabilizados pela pobreza e exclusão social.

Seção XIII

Da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular

Art. 27 - A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular tem como finalidade formular, articular e implementar políticas públicas voltadas para a promoção, defesa e proteção de uma cultura de respeito e garantia dos direitos humanos, promovendo sua transversalidade em outros órgãos públicos, com a participação da sociedade civil.

Seção XIV

Da Secretaria de Estado da Educação

Art. 28 - A Secretaria de Estado da Educação tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações de educação básica, primando pela universalização do acesso à escola e pela melhoria da qualidade do ensino.

Seção XV

Da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer

Art. 29 - A Secretaria de Estado do Esporte e Lazer tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do desporto e do lazer bem como administrar e conservar as praças de esporte, promover, assessorar e defender, sob a ótica educacional e comunitária, formas de produções esportivas, de lazer e recreativas, a partir da realidade local, estimulando a incorporação de hábitos na população, visando à melhoria da qualidade de vida.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Seção XVI

Da Secretaria de Estado da Fazenda

Art. 30 - A Secretaria de Estado da Fazenda tem por finalidade assegurar o ingresso de receitas devidas, atendendo às necessidades da sociedade maranhense e de desenvolvimento do Estado, formulando e executando a política econômico-tributária; realizar a administração fazendária; dirigir, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Estado.

Seção XVII

Da Secretaria de Estado da Infraestrutura

Art. 31 - A Secretaria de Estado da Infraestrutura tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar as políticas públicas, programas e projetos de obras de infraestrutura e de transportes.

Seção XVIII

Da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Art. 32 - A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária tem como finalidade cumprir as decisões judiciais de aplicação da Lei de Execução Penal, a organização, a administração, a coordenação e a fiscalização dos estabelecimentos prisionais, o acompanhamento e a supervisão do cumprimento de progressões de penas, o exame e pronunciamento sobre livramento condicional, indulto e comutação de penas, objetivando, especialmente, a ressocialização dos sentenciados, por meio de programas, projetos e ações destinados à sua capacitação profissional, à assistência às suas famílias e à inclusão ou reinclusão social dos egressos do sistema carcerário.

Seção XIX

Da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

Art. 33 - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais tem por finalidade planejar e coordenar a execução das políticas relativas à promoção, organização, normatização, fiscalização e controle das ações relativas à exploração e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Seção XX

Da Secretaria de Estado da Mulher



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 34 - A Secretaria de Estado da Mulher tem por finalidade planejar, organizar, dirigir e controlar planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos da mulher, assegurando sua plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do Estado bem como articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições.

Seção XXI

Da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento

Art. 35 - A Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, órgão de gestão instrumental e desenvolvimento institucional, tem por finalidade planejar, organizar e executar as políticas de governo relativas ao orçamento público; elaborar a programação orçamentária; o acompanhamento e controle da execução orçamentária dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, a gestão do Tesouro, sua execução financeira e supervisão de dívida e encargos gerais; os serviços de contadoria; gestão da tecnologia de informação e administração de dados; apoio a estudos e pesquisas socioeconômicas e geográficas de interesse para o planejamento governamental; a formulação, o desenvolvimento, a implementação, a coordenação e a gestão de políticas públicas, diretrizes e estratégias de captação de recursos e de parcerias estratégicas, a cooperação e a assistência técnica, manutenção dos sistemas corporativos informatizados de sua área de competência, bem como atuar na gestão da tecnologia de informação e administração de dados.

Seção XXII

Da Procuradoria-Geral do Estado

Art. 36 - A Procuradoria-Geral do Estado tem por finalidade representar o Estado judicial e extrajudicialmente, assessorar o Governador do Estado em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos, ou propondo normas, medidas e diretrizes, assistindo-lhe quanto à legalidade dos atos da administração pública estadual; sugerir medidas de caráter jurídico, reclamados pelo interesse público e apresentar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário quando impugnado ato ou omissão governamental bem como exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Governador do Estado e à administração pública em geral, na instauração de processos administrativo-disciplinares, na forma da legislação pertinente, dentre outras atribuições fixadas em lei complementar.

Art. 37 - Além das incumbências estabelecidas em lei complementar, cabe ao Procurador-Geral do Estado referendar os atos do Governador de interesse da Procuradoria ou que nela tenham repercussão.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Seção XXIII

Da Secretaria de Estado da Saúde

Art. 38 - A Secretaria de Estado da Saúde tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações de saúde e saneamento.

Seção XXIV

Da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Art. 39 - A Secretaria de Estado da Segurança Pública tem por finalidade a preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio e a integração dos planos e programas de prevenção da violência e controle da criminalidade.

Art. 40 - Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública, órgão central do Sistema Estadual de Segurança Pública de que trata o art. 112 da Constituição Estadual, a organização e coordenação dos órgãos responsáveis pela segurança pública integrantes da sua estrutura, a saber:

- I - Polícia Militar do Estado;
- II - Corpo de Bombeiros Militar;
- III - Polícia Civil.

Subseção I

Da Polícia Militar do Estado

Art. 41 - A Polícia Militar do Estado do Maranhão, organizada com base na hierarquia e disciplina, força auxiliar e reserva do Exército, é regida por lei especial, competindo-lhe o policiamento ostensivo, a segurança do trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais e as relacionadas com a prevenção, preservação e restauração da ordem pública.

Subseção II

Do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 42 - O Corpo de Bombeiros Militar é o órgão central do Sistema de Defesa Civil do Estado, estruturado por lei especial, tendo como atribuições estabelecer e executar a política estadual de defesa civil, articulada com o Sistema Nacional de Defesa Civil, instituir e executar as medidas de prevenção e combate a incêndio.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Subseção III

Da Polícia Civil

Art. 43 - À Polícia Civil, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, incumbem as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Seção XXV

Da Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária

Art. 44 - A Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações de estímulo à geração de oportunidades de trabalho e renda, por meio de capacitação profissional da população economicamente ativa, intermediação de mão-de-obra, apoio ao combate às formas de precarização do trabalho, melhoria da qualidade dos postos de trabalho e estímulo ao desenvolvimento de iniciativa de economia solidária, como instrumentos de inclusão social, desconcentração da renda e melhoria da qualidade de vida.

Seção XXVI

Da Secretaria de Estado do Turismo

Art. 45 - A Secretaria de Estado do Turismo tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar, avaliar e controlar políticas públicas, programas, projetos e ações de turismo, articulando com órgãos de outras esferas de governo, visando à sustentabilidade do turismo e a promoção do desenvolvimento local e regional.

Seção XXVII

Da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Art. 46 - A Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, órgão de gestão instrumental e desenvolvimento institucional, tem por finalidade planejar, organizar, executar as políticas de governo relativas à gestão pública, abrangendo: recursos humanos, material, patrimônio, logística, modernização administrativa, organização e métodos, previdência e seguridade dos servidores públicos estaduais e manutenção dos sistemas corporativos informatizados de sua área de competência.

Seção XXVIII



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Da Secretaria de Estado de Minas e Energia

Art. 47 - A Secretaria de Estado de Minas e Energia tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar e executar a política governamental de aproveitamento e exploração dos recursos minerais e energéticos assim como o desenvolvimento dos programas, projetos, processos e atividades relacionados a minas e energia e a outros segmentos industriais e comerciais correlatos, nos limites da competência do Estado.

Seção XXIX

Da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura

Art. 48 - A Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura tem por finalidade fomentar a pesca e a aquicultura sustentáveis, promovendo o ordenamento, a regulação, o incentivo, o monitoramento e a fiscalização de suas atividades, compreendendo todo processo de exploração e aproveitamento destes recursos, abrangendo as operações de captura, cultivo, conservação, processamento, transporte, armazenagem e comercialização dos produtos delas decorrentes, objetivando a promoção do desenvolvimento sustentável do setor, bem como dar suporte institucional e técnico às ações e atividades a ele inerentes.

CAPÍTULO V

Da Administração Indireta

Art. 49 - A administração indireta compreende as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas às Secretarias de Estado em cuja área de competência se enquadrem as suas finalidades.

Art. 50 - As entidades de que trata o art. 51 integram o Núcleo Institucional de Implementação Supervisionada das Políticas Públicas.

Seção I

Da Natureza Jurídica e Vinculação das Entidades da Administração Indireta

Art. 51 - A denominação, a natureza jurídica e a vinculação das entidades da administração indireta são as seguintes:

- I - à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento:
 - a) Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômico e Cartográfico - IMESC, autarquia;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

- b) Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP, sociedade de economia mista;
- II - à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio:
 - a) Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial do Maranhão - INMEQ, autarquia;
 - b) Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, autarquia;
 - c) Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, empresa pública;
- III - à Secretaria de Estado da Educação:
 - a) Fundação Nice Lobão, fundação pública;
- IV - à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular: Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão - FUNAC, fundação pública;
- V - à Secretaria de Estado da Segurança Pública: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, autarquia;
- VI - à Secretaria de Estado da Saúde:
 - a) Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, sociedade de economia mista;
 - b) Fundação de Saúde do Estado do Maranhão - FESMA, fundação pública;
 - c) Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, empresa pública.
- VII - à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar:
 - a) Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, autarquia;
 - b) Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão - AGERP, autarquia;
- VIII - à Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária: Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED, autarquia;
- IX - à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:
 - a) Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, autarquia;
 - b) Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, autarquia;



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

- c) Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA, fundação pública;
- X - à Casa Civil: Agência Reguladora de Serviços Públicos - ARSEMA, autarquia;
- XI - à Secretaria de Estado de Infraestrutura: Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - MOB, autarquia;
- XII - à Secretaria de Estado de Minas e Energia: Companhia Maranhense de Gás - GASMAR, sociedade de economia mista;
- XIII - à Secretaria de Estado da Cultura;
 - a) Fundação da Memória Republicana, fundação pública.

TÍTULO II

DOS FUNDOS E CONSELHOS

CAPÍTULO I

Dos Fundos

Art. 52 - Ficam mantidos os Fundos:

- I - Estadual de Pensão e Aposentadoria - FEPA, gerido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência;
- II - de Benefícios dos Servidores do Estado do Maranhão - FUNBEN, gerido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência;
- III - Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Estado do Maranhão, gerido pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento;
- IV - Estadual de Assistência Social - FEAS, gerido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social;
- V - Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FEDCA, gerido pela Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão;
- VI - Estadual de Saúde - FES, gerido pela Secretaria de Estado da Saúde;
- VII - Estadual Antidrogas - FEAD, gerido pela Secretaria de Estado da Saúde;
- VIII - Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDC, gerido pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

IX - Penitenciário Estadual - FUNPEN, gerido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

X - Especial de Segurança Pública - FESP, gerido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública;

XI - Estadual de Políticas sobre Drogas - FEPOD, gerido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública;

XII - Estadual de Educação - FEE, gerido pela Secretaria de Estado da Educação;

XIII - Especial do Meio Ambiente - FEMA, gerido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais;

XIV - de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial, gerido pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária;

XV - Maranhense de Combate à Pobreza - FUMACOP, gerido pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento;

XVI - Estadual de Desenvolvimento Industrial do Maranhão, gerido pela Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;

XVII - de Fortalecimento da Administração Tributária - FUNAT, gerido pela Secretaria de Estado da Fazenda;

XVIII - Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - FEDHU, gerido pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;

XIX - Estadual de Habitação de Interesse Social - FHIS, gerido pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;

XX - Estadual de Cultura Maranhense - FUNDECMA, gerido pela Secretaria de Estado da Cultura;

XXI - Estadual de Esportes, gerido pela Secretaria de Estado do Esporte e Lazer;

XXII - Estadual de Combate ao Câncer, gerido pela Secretaria de Estado da Saúde;

XXIII - Especial de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, gerido pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar;

XXIV - Estadual de Recursos Hídricos, gerido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

XXV - Estadual de Unidades de Conservação - FEUC, gerido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

CAPÍTULO II

Dos Conselhos

Art. 53 - Ficam mantidos os Conselhos:

- I - Estadual de Educação, vinculado à Secretaria de Estado da Educação;
- II - de Educação Escolar Indigenista do Maranhão, vinculado à Secretaria de Estado da Educação;
- III - Estadual de Saúde, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde;
- IV - Estadual de Saneamento, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde;
- V - Estadual Antidrogas, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde;
- VI - Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;
- VII - Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Maranhão, vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;
- VIII - Deliberativo do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Maranhão, vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;
- IX - Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;
- X - Estadual da Juventude, vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;
- XI - Estadual da Política da Igualdade Étnica Racial, vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;
- XII - Estadual de Regulação dos Serviços Públicos, vinculado à Casa Civil;
- XIII - Estadual do Meio Ambiente, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- XIV - Estadual de Recursos Hídricos, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- XV - Penitenciário do Estado, vinculado à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

- XXVI - Superior de Segurança Pública, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- XXVII - Estadual de Políticas sobre Drogas, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- XXVIII - Estadual de Trânsito, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- XXIX - Estadual de Defesa Civil do Maranhão, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- XX - Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública;
- XXI - Estadual de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social;
- XXII - de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Maranhão, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social;
- XXIII - Estadual dos Direitos do Idoso, vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos e Participação Popular;
- XXIV - Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;
- XXV - de Transportes Intermunicipais de Passageiros e Terminais, vinculado à Secretaria de Estado da Infraestrutura;
- XXVI - Estadual da Mulher, vinculado à Secretaria de Estado da Mulher;
- XXVII - Estadual de Defesa Agropecuária, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária;
- XXVIII - Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar;
- XXIX - Estadual do Trabalho, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária;
- XXX - Estadual de Cultura, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura;
- XXXI - de Políticas de Inclusão Social, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular;
- XXXII - Superior do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria - CONSUP, vinculado à Secretaria de Estado de Gestão e Previdência;



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

XXXIII - Estadual de Política Habitacional, vinculado à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;

XXXIV - Estadual das Cidades, vinculado à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;

XXXV - Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social, vinculado à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;

XXXVI - Estadual de Turismo do Estado do Maranhão, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo;

XXXVII - Estadual de Esporte, vinculado à Secretaria de Estado do Esporte e Lazer;

XXXVIII - Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

XXXIX - De Gestão Estratégica das Políticas Públicas de Governo - CONGEP, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 54 - Os Conselhos de Articulação Regional, em número de trinta e um, são vinculados à Secretaria de Estado de Assuntos Políticos e Federativos e têm por finalidade propor a adequação de políticas públicas, programas e ações às demandas da sociedade e às necessidades do desenvolvimento regional, objetivando, inclusive, otimizar a aplicação do orçamento regionalizado; monitorar e avaliar os programas voltados para o desenvolvimento regional; promover a articulação entre o Governo e a sociedade civil.

Parágrafo único - Os Conselhos de Articulação Regional, com instalação na área de competência da respectiva Superintendência de Articulação Regional, terão sua composição definida em Portaria da Secretaria de Estado de Assuntos Políticos e Federativos.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55 - Os bens, os direitos e as obrigações dos órgãos e entidade extintos, transformados, incorporados e desmembrados por esta Lei ficam transferidos da seguinte forma:

I - do Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte (DEINT) para a Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana (MOB).

II - da Universidade Virtual do Maranhão - UNIVIMA para o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

III - da Secretaria Extraordinária de Articulação Institucional e da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para a Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 56 - Os servidores efetivos lotados nos órgãos extintos por esta Lei ficam redistribuídos da seguinte forma:

I - do Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte (DEINT) para a Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana (MOB).

II - da Universidade Virtual do Maranhão - UNIVIMA para o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA.

III - da Secretaria Extraordinária de Articulação Institucional e da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para a Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 57 - Os cargos em comissão e as funções gratificadas das Secretarias Extraordinárias extintas ficam redistribuídos à Casa Civil.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a adequar ou redistribuir os cargos em comissão e as funções gratificadas de que trata este artigo, de modo a atender às necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 58 - O Poder Executivo disporá em decreto, no que couber, sobre a composição, atribuições e instalação dos Conselhos de que trata esta Lei.

Art. 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar dotações orçamentárias em favor dos órgãos criados, transformados, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Art. 60 - Ficam modificadas as simbologias dos cargos em comissão constantes dos Anexos II, III e IV desta Lei.

Parágrafo único - A remuneração dos Superintendentes de Articulação Regional fica mantida no mesmo patamar dos antigos gerentes de Articulação Regional, nos termos do § 2º do art. 62, da Lei 9.340, de 28 de fevereiro de 2011.

Art. 61 - O Poder Executivo definirá em decreto a estrutura dos órgãos de que trata esta Lei, os respectivos cargos e suas atribuições bem como as competências e os respectivos regimentos, podendo alterar a denominação dos cargos em comissão e funções gratificadas, desde que da alteração não resulte aumento de despesa.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 62 - São quatro as Secretarias de Estado Extraordinárias, assim como os cargos de Secretário de Estado Extraordinário.

§ 1º - Cabe às Secretarias de Estado Extraordinárias o exercício das ações de governo destinadas à realização de programas, projetos ou estratégias de interesse da administração.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo determinará, por decreto, as finalidades, forma de atuação e prazo de duração das Secretarias de que trata este artigo.

§ 3º - As Secretarias de Estado Extraordinárias da Juventude e da Igualdade Racial não dispõem de orçamento próprio e de quadro de pessoal efetivo e funcionam com suporte técnico e operacional da Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular.

§ 4º - As Secretarias de Estado Extraordinárias de Programas Especiais e de Assuntos Estratégicos não dispõem de orçamento próprio e de quadro de pessoal efetivo e funcionam com suporte técnico e operacional da Casa Civil.

Art. 63 - Integram a Casa Civil, além das unidades que lhe forem acrescentadas por decreto do Governador:

- I - Gabinete do Governador;
- II - Representação do Vice-Governador;
- III - Assessoria de Programas Especiais;
- IV - Gabinete Militar;

Parágrafo único - A Representação Institucional no Distrito Federal passa a integrar a estrutura da Secretaria de Assuntos Políticos e Federativos.

Art. 64 - O Secretário de Estado, em suas ausências e impedimentos legais, será substituído pelo Subsecretário ou, na ausência e impedimento deste, por um dos Secretários-Adjuntos, designado por ato do Governador.

Parágrafo único - Os presidentes de órgãos e entidades da Administração Indireta passam a receber remuneração equivalente à de Secretário-Adjunto, na forma do Anexo II da presente Lei.

Art. 65 - O Secretário-Chefe da Casa Civil, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público-Geral do Estado, o Presidente da Comissão Central Permanente de Licitação, o Chefe da Assessoria de Programas Especiais, o Secretário-Chefe da Representação Institucional no Distrito Federal, o Secretário-Chefe do Gabinete do Governador, o Secretário-Chefe do



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Gabinete Militar e os Secretários Extraordinários são do mesmo nível hierárquico, têm prerrogativas, tratamento protocolar e remuneração igual a dos Secretários de Estado.

Art. 66 - As atividades de conservação, custódia, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações poderão ser objeto de execução indireta.

Art. 67 - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo é composto por:

I - Secretaria de Estado da Transparência e Controle, como órgão central;

II - Comissão Central Permanente de Licitação;

III - órgãos centrais e setoriais de finanças, contabilidade, planejamento e administração;

IV - auditorias internas, controladorias ou unidades assemelhadas das entidades da administração indireta.

Art. 68 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários:

I - à elaboração dos atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionam com pessoal, material e patrimônio, bem como as alterações organizacionais e de cargos em comissão decorrentes desta Lei;

II - à utilização, para o funcionamento das Secretarias de Estado, ora criadas, mediante processo formal de cessão, de servidores das demais Secretarias, Autarquias e Fundações do Estado, bem como de servidores de outras esferas governamentais, por meio de instrumento próprio adequado;

III - à transferência dos contratos, convênios, protocolos e demais instrumentos vigentes, necessária à implementação das alterações das competências definidas nesta Lei, procedendo-se às devidas adequações orçamentárias.

Art. 69 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 70 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 9
DE MARÇO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.**

**FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão**

**MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil**

ANEXO I

**EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE ESTADO
EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	-----	01
SECRETÁRIO-ADJUNTO EXTRAORDINÁRIO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	ISOLADO	01
ASSESSOR ESPECIAL	DGA	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	01
ASSESSOR JÚNIOR	DAS-2	01
AUXILIAR DE SERVIÇO	DAI-1	01
AUXILIAR TÉCNICO	DAI-3	01
TOTAL		07



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE ESTADO
EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTD
SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	-----	01
ASSESSOR ESPECIAL	DGA	02
CHEFE DE ASSESSORIA	DANS-2	01
SECRETÁRIA EXECUTIVA	DAS-3	01
CHEFE DE GABINETE	DANS-3	01
ASSESSOR SÊNIOR	DAS-1	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES OFICIAIS	DAI-1	01
SUPERVISOR DE ARTICULAÇÃO	DANS-3	01
SUPERVISOR DE EVENTOS	DANS-3	01
TOTAL		11



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

ANEXO II

**MUDANÇA DE SIMBOLOGIA DOS PRESIDENTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

ÓRGÃO	SIMBOLOGIA EXTINTA	SIMBOLOGIA ATUAL
Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED	DGA	ISOLADO
Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana – MOB	DGA	ISOLADO
Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – AGERP	DGA	ISOLADO
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	DGA	ISOLADO
Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Maranhão - FUNAC	DGA	ISOLADO
Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA	DGA	ISOLADO
Fundo Estadual de Saúde – FES	DGA	ISOLADO
Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	ESPECIAL	ISOLADO
Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA	DGA	ISOLADO
Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômico e Cartográfico - IMESC	DGA	ISOLADO
Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA	DGA	ISOLADO



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

ANEXO III

**MUDANÇA DE SIMBOLOGIA DE CARGOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRÂNSITO – DETRAN**

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA EXTINTA	SIMBOLOGIA ATUAL
Chefe de Gabinete	DAS-1	DANS-1
Chefe de Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas	DANS-3	DANS-1
Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-1	DANS-1
Assessor Senior (ouvidoria e segurança)	DAS-1	DANS-1
Assessor (de Licitação e Contratos - Pregoeira)	DAS-2	DANS-1
Assessor (Técnico)	DAS-2	DANS-1
Assessor (Engenharia)	DAS-2	DANS-1
Assessor (Comunicação)	DAS-3	DANS-1
Chefe da Controladoria	DAS-1	DANS-1
Diretor Administrativo	DANS-1	DGA
Diretora de Unidade de Administração	DAS-2	DANS-1
Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Transporte	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	DAS-3	DAS-1
Diretor Financeiro	DANS-1	DGA
Diretor da Unidade de Finanças	DAS-2	DANS-1
Chefe da Divisão de Controle da Arrecadação	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Controle Contábil-Financeiro	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária	DAS-3	DAS-1
Coordenadoria de Informática	DAS-1	DANS-1
Chefe da Divisão de Operações	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Implantação de Sistemas	DAS-3	DAS-1
Diretor Operacional	DANS-1	DGA
Coordenador de Veículos	DAS-1	DANS-1
Chefe da Divisão de Registro de Veículos	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Atendimento a Credenciados	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Vistoria e Emplacamento	DAS-3	DAS-1



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Chefe da Divisão de Controle de Infrações	DAS-3	DAS-1
Coordenador de Habilitação	DAS-1	DANS-1
Chefe da Divisão de Registro de Condutor	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Exames de Legislação	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Exames de Tráfego	DAS-3	DAS-1
Coordenador de Educação para o Trânsito	DAS-1	DANS-1
Chefe da Divisão de Orientação para o Trânsito	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Engenharia de Trânsito	DAS-3	DAS-1
Chefe da Divisão de Estatística	DAS-3	DAS-1
Chefe da 1ª CIRETRAN – Imperatriz	DAS-3	DANS-2
Chefe da 2ª CIRETRAN – Caxias	DAS-3	DANS-2
Chefe da 3ª CIRETRAN – Codó	DAS-3	DANS-2
Chefe da 4ª CIRETRAN – Balsas	DAS-3	DANS-2
Chefe da 5ª CIRETRAN – Bacabal	DAS-3	DANS-2
Chefe da 6ª CIRETRAN – Chapadinha	DAS-3	DANS-2
Chefe da 7ª CIRETRAN – Pedreiras	DAS-3	DANS-2
Chefe da 8ª CIRETRAN – Pinheiro	DAS-3	DANS-2
Chefe da 9ª CIRETRAN - Santa Inês	DAS-3	DANS-2
Chefe da 10ª CIRETRAN – Timon	DAS-3	DANS-2
Chefe da 11ª CIRETRAN – Açailândia	DAS-3	DANS-2
Chefe da 12ª CIRETRAN - Presidente Dutra	DAS-3	DANS-2
Chefe da 13ª CIRETRAN - Barra do Corda	DAS-3	DANS-2
Chefe da 14ª CIRETRAN –Grajaú	DAS-3	DANS-2
Chefe da 15ª CIRETRAN -São João dos Patos	DAS-3	DANS-2
Auxiliar de Serviços	DAI-2	DAI-2
Auxiliar Técnico	DAI-3	DAI-3



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

ANEXO IV

**MUDANÇA DE SIMBOLOGIA DE CARGOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA
CASA CIVIL**

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA EXTINTA	SIMBOLOGIA ATUAL	QUANTIDADE
Assessor Sênior	DAS-1	ESPECIAL	6
Assessor Sênior	DAS-1	ISOLADO	4
Assessor Sênior	DAS-1	DGA	6
Assessor Sênior	DAS-1	DANS-1	27
Assessor Técnico	DAS-3	DANS-2	7
Assessor Técnico	DAS-3	DANS-3	5
Assessor Técnico	DAS-3	DAI-1	1